



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2217.
DE 15 DE MAIO DE 2019.**

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA PREDATÓRIA NOS CORPOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, NAS FORMAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos termos dessa Lei, a proibição da pesca predatória nos corpos hídricos do Município da Estância Turística de Ibiúna, sob qualquer circunstância.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se como predatória a pesca ilegal (atividade não declarada e não regulamentada) que utilize qualquer tipo de rede (empregando ou não o método arrasto), incluindo-se as tarrafas, ou explosivos e substâncias tóxicas (ou demais meios que produzam efeito semelhante).

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que violarem, ou concorrerem para a violação das disposições desta Lei, serão consideradas infratoras e ficarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, previstas na legislação estadual e federal:

I – Multa no valor de 15 (quinze) UFMIs, com o acréscimo de 10 (dez) UFMIs para cada uma das seguintes circunstâncias ocorrentes na área:

- a) Pescar em período no qual a pesca seja proibida;
- b) Pescar espécies que devam ser preservadas;
- c) Pescar espécimes com tamanhos inferiores os permitidos;
- d) Pescar em unidade de conservação.

§ 1º - Incorrem nas mesmas multas quem:

I – Transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da pesca predatória;

II – Estiver munido com qualquer tipo de rede ou explosivos e substâncias tóxicas em área de pesca ou dirigindo-se a ela.

§ 2º - Havendo mais de um infrator que tenha concorrido para a violação desta Lei, a responsabilidade será solidária.

§ 3º - Aos infratores será assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

§ 4º - Os infratores terão o prazo de 30(trinta) dias para abrir processo de interposição de recurso, contados a partir do recebimento da notificação de crime ambiental.

§ 5º - A análise da interposição de recurso será feita pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), que poderá deferir ou indeferir o pedido.

§ 6º - Em caso de indeferimento da interposição de recurso, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - Se o pagamento não se realizar no prazo determinado no § 6º desse artigo, o infrator estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 8º - Na hipótese do infrator recusar-se a pagar a multa, o débito será inscrito em dívida ativa e será acrescido de juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 9º - Os recursos oriundos do recolhimento das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna, em conta específica, vedada a transferência para o caixa único.

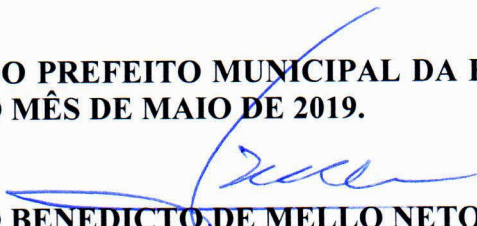
Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Guarda Civil Municipal a fiscalização e o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º - O produto da captura apreendido pela fiscalização no local da extração, quando vivo, deverá ser devolvido ao ambiente aquático, preferencialmente no local onde foi capturado.

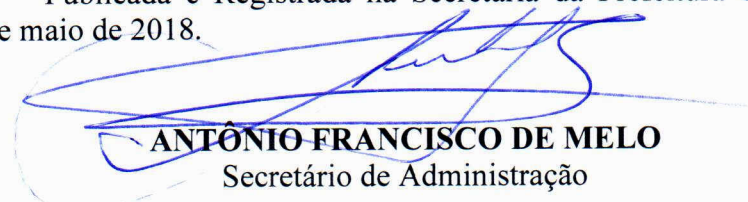
Art. 6º - Os equipamentos apreendidos pela fiscalização deverão ser destruídos e descartados de forma ambientalmente correta.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2018.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração